

J7

## DELIBERAÇÃO

SOBRE

### VIOLAÇÃO POR "A 2:" DA LEI Nº32/2003, DE 22 DE AGOSTO

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Janeiro de 2006)

1. O Instituto de Comunicação Social denunciou à Alta Autoridade para a Comunicação Social a difusão por "A 2:", em violação do artigo 24º, nºs 2 e 3, da Lei da Televisão, do filme "As Lágrimas do Tigre Negro".
2. A projecção ocorreu no dia 21 de Junho de 2005, a partir das 23h11, precedida da indicação de que o filme fora classificado para "maiores de 16 anos", pela Comissão de Classificação Etária.
3. Produzido por Filmes Bangkok e realizado por Tia Pa Bo Sem, "As Lágrimas do Tigre Negro" foi integrado na rubrica "Sétima Arte – Grande Écran", reservada a filme de qualidade.
4. Nos termos do nº3 do artigo 24º da Lei nº32/2003, de 22 de Agosto, "*a difusão televisiva de obras que tenham sido objecto de classificação etária, para efeitos da sua distribuição cinematográfica ou videográfica, deve ser precedida da menção que lhes tiver sido atribuída pela entidade competente, ficando sujeita às demais exigências a que se refere o número anterior sempre que a classificação em causa considere desaconselhável o acesso a tais obras por menores de 16 anos*".

O número anterior, ou seja o nº2 do artigo 24º, determina que quaisquer "*programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis*", ainda que não contenham pornografia ou violência gratuita e não incitem ao ódio, ao racismo e à xenofobia, "*só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados da difusão permanente de um identificador visual apropriado*".

5. Temos assim:
  - "As Lágrimas do Tigre Negro" foi classificado para maiores de 16 anos pela Comissão de Classificação Etária;

- As “Lágrimas do Tigre Negro” foi transmitido entre as 23 e as 6 horas;
- O identificativo visual apropriado a que se refere o nº2 do artigo 24º, a “bolinha vermelha”, só foi aposta 39 minutos após o início da projecção do filme;

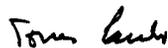
## 6 CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma denúncia do Instituto da Comunicação Social, por transmissão entre as 23 e as 6 horas, sem identificativo visual apropriado durante os primeiros 39 minutos, de um filme classificado para maiores de 16 anos pela C.C.E., a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instaurar um processo contra-ordenacional à “A 2:”, em cumprimento do artigo 89º, nºs 4 e 5, da Lei nº32/2003, de 23 de Agosto.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Carlos Veiga Pereira (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Janeiro de 2006

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)